



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONTRATO N.I. Nº 04.002.10.2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Geral **GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**, designado pelo Ato nº 12.139, de 07.02.2014, no uso das atribuições contidas na Portaria n.º 537, de 17.06.1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, estabelecida na Avenida Cerro Azul nº 748, Sobreloja, Zona 02, Maringa/PR, CEP 87010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.055/0001-50, neste ato representada pelo Sra. **WENDY SABRINA ABREU THUMS**, Procuradora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.948.875-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 377.649.968-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo nº 0029452-96.2017.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 043/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitos os Contratantes às disposições desta Lei, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantidade constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital 3194344) e da Proposta Comercial (3294727) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência.
2. Devem ser obedecidas as condições expressamente mencionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio eletrônico, logo após o pedido de emissão pelo requisitante.
2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender na medida da possibilidade de vôos existentes.
3. Serão responsáveis pela solicitação de emissão de passagens os servidores da Diretoria-Geral (fones: 3012-1775, 3012-1341 ou 3012-1334).

CLÁUSULA QUINTA

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido:
 - 1.1. provisoriamente, no ato da entrega, mediante atesto no documento fiscal;
 - 1.2. definitivamente, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e observado o disposto no art. 69 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA

PREÇO E REAJUSTE

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 1.731.468,53 (um milhão, setecentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), composto:
 - 1.1. Pelo valor decorrente da emissão de passagens aéreas e taxas relacionadas, reembolsadas às companhias aéreas, no valor estimado de R\$ 1.731.452,50 (um milhão, setecentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à quantidade estimada de 1603 passagens.
 - 1.1.1. Os valores estimados para cada exercício são:
 - a) 2018 - R\$ 631.981,00 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e um reais);
 - b) 2019 - R\$ 701.981,00 (setecentos e um mil novecentos e oitenta e um reais);
 - c) 2020 - R\$ 397.490,50 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

- 1.2. Pelo valor decorrente dos serviços de agenciamento, no valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo), discriminado na proposta comercial, perfazendo o valor total estimado de R\$ 16,03 (dezesesseis reais e três centavos), correspondente à quantidade estimada de passagens.
- 1.2.1. Os valores estimados para cada exercício são:
- a) 2018 - R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos);
 - b) 2019 - R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos);
 - c) 2020 - R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos).
2. Os preços dos serviços de agenciamento deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Contrato (impostos, contribuições, encargos sociais, etc.).
3. Os preços apresentados poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI – FGV ocorrida nos doze meses anteriores, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento terá periodicidade mensal e será feito pela somatória diária dos bilhetes aéreos, agrupados por ordem de companhia aérea, conforme condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, aos cuidados da Diretoria Geral - DIRG, situada à Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Sul, 4º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01310-945, telefone (0xx11) 3012-1775 ou pelo e-mail trf3-dirg-diaras@trf3.jus.br, que o protocolará.
- 2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo do II do Edital.
- 2.1.1. A Contratada deverá manter os documentos citados no subitem 2.1 atualizados.
3. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:
- 3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.
- 3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

- 3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.
- 3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.
4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;
5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;
6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, antes do processamento do respectivo pagamento;
7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.
8. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA OITAVA

RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento da CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430/1996, Lei n.º 8.212/1991 e regulamentações. Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.
- 1.1. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.
2. A CONTRATADA, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º - A da Lei nº 13.701, de 24/12/2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30/08/2005, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/2006; art. 182 do Decreto nº 56.235, de 03/07/2015 e Portaria SF nº 101/2005 e alterações posteriores, e Portaria SF nº 118/2005. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula Sétima.

1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (email) indicado pela CONTRATADA, no caso de qualquer incorreção no documento.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

365 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados nos programas de trabalho abaixo discriminados:

1.1. Programa de Trabalho n.º 021260569151W6014, Natureza da Despesa n.º 339033-01 (passagens para o país), Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000016, emitida em 12/01/2018, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

1.2. Programa de Trabalho n.º 02061056942576014, Natureza da Despesa n.º 339033-01 (passagens para o país), Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000017, emitida em 12/01/2018, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

1.3. Programa de Trabalho n.º 02061056942576014, Natureza da Despesa n.º 339039-03 (comissões e corretagens), Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000018, emitida em 12/01/2018, no valor de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos).

1.4. Programa de Trabalho n.º 02061056942576014, Natureza da Despesa n.º 339033-01 (passagens para o país), Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000019, emitida em 12/01/2018, no valor de R\$ 135.961,00 (cento e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais).

1.5. Programa de Trabalho n.º 02061056942576014, Natureza da Despesa n.º 339033-01 (passagens para o país), Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000020, emitida em 12/01/2018, no valor de R\$ 16.020,00 (dezesesseis mil vinte reais).

1.6. Programa de Trabalho n.º 02061056942576014, Natureza da Despesa n.º 339033-01 (passagens para o país), Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000027, emitida em 15/01/2018, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2. Os valores correspondentes aos exercícios seguintes serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei e a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

1.3. Observar o “Código de Conduta”, em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499>.

1.4. Atender as demais condições constantes do item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, cumprirá o disposto na Cláusula Nona (Pagamento), e as demais condições estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento do Contrato será exercido pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 39 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. O CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PENALIDADES

1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e/ou art. 7º da Lei 10.520/2002 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

1.2. O valor da multa aplicada será:

1.2.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

1.2.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

1.2.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

1.2.4. cobrado judicialmente.

2. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

2.1. A CONTRATADA será notificada, pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac simile, da mora, sendo que no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso, procedendo-se ao (s) cálculo(s) da retenção no momento do pagamento.

3. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

5. As multas serão independentes e, a critério do CONTRATANTE, cumulativas.

6. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo a CONTRATADA informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

6.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007, de 18/10/2005, alterada pela Resolução n.º 009, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº 0029452-96.2017.4.03.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 043/2017 e seus anexos;

c) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 22/11/2017, considerado o dia de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria-Geral (DIRG), situada na Avenida Paulista n.º 1.842, 4º andar, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-945, telefone (0xx11) 3012-1775 ou através do e-mail trf3-dirg-diaria@trf3.jus.br.

1.2. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao Informe de Rendimentos Anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico: adm@ntsbrasil.com ou junior@alleretour.com.br, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizado.

1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CONTRATANTE.

1.3.1 - Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, situada na Avenida Cerro Azul nº 748, Sobreloja, Zona 02, Maringa/PR, CEP 87010-000, telefone (11)5523-5042, fax (11)5523-5023.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida dos Santos Pinheiro, Assessora, em exercício**, em 15/01/2018, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Sabrina Abreu Thums, Usuário Externo**, em 17/01/2018, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 17/01/2018, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3366897 e o código CRC C8F93F82.

0029452-96.2017.4.03.8000

3366897v10